

PP079_2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS – SP

Av. 1º de Maio nº 456 – Centro – CEP 15.380-000

Suzanópolis – SP

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ref.: Tomada de Preços nº 013/2021 – Processo nº 059/2021

Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo para pavimentação do trecho complementar que inclui a estrada vicinal municipal SUZ 324 “Ary Dornellas Carneiro (2,50 km) e a estrada vicinal municipal SUZ 151 “Cecília Ribeiro do Valle” (5,75km), com extensão aproximada de 8.250,00 metros, interligando a rodovia SP-595 “Rodovia dos Barrageiros”, no Município de Suzanópolis – projeto padrão DER-SP.

PLANOS ENGENHARIA LTDA. (“PLANOS”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.066.579/0001-13, com endereço na Avenida Bosque da Saúde, 1061 – Sala 102 – Bairro da Saúde, São Paulo, SP, CEP 04142-091, por sua representante legal infra-assinada, vem, respeitosa e tempestivamente, perante esta D. Comissão Permanente de Licitação, com fulcro no art. 109, § 3º da Lei n.º 8.666/93 e alterações, apresentar **“IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO”**, interposto pela empresa **FABRICIO JONATAN FIGUEIREDO PEREIRA - ME**, conforme comunicado de 21/07/2021, contra a decisão desta Administração, consubstanciada na Inabilitação, publicada em 14/07/2021, que corroborou sua Inabilitação no procedimento licitatório em epígrafe, ao mesmo tempo em que manteve a RECORRENTE pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Suzanópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações (**“CPL”**), está promovendo Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 013/2021 – Processo nº 059/2021, pelo tipo menor preço por empreitada global, com vistas à execução do objeto em epígrafe.

A sessão de abertura dos Envelopes de “Habilitação” se deu em 14/07/2021, na Prefeitura no endereço epigrafado, tendo sido declaradas habilitadas pela **CPL 06** (seis) empresas, sendo que da verificação

dos respectivas documento de habilitação a Comissão com os demais membros inciou-se o certame com abertura do envelope de habilitação, constatando que a empresa **FABRICIO JONATAN FIGUEIREDO PEREIRA – ME**, apresentou o balanço patrimonial em desacordo com a letra “a” do item 4.4 do edital, visto que o referido balanço não foi apresentado na forma da lei, conforme preceitua o edital no item supracitado, cuja redação da exigência está respaldada no art. 31 inciso I da Lei 8.666/93, Insto porque o balanço patrimonial apresentado não dispõe de Assinatura do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE, constando somente a do contador da empresa, contrariando assim o disposto nas legislações seguintes: §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83); e não apresentou a prova de registro na Junta Comercial ou Cartório, contrariando assim o disposto nas legislações seguintes: art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC N° 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02.

No prazo recursal, a empresa **FABRICIO JONATAN FIGUEIREDO PEREIRA – ME** apresentou, em 21/07/2021, **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o ato da **CPL**, solicitando o Conhecimento do Recurso com consequente Habilitação.

No entanto, verificado o teor do referido **RECURSO**, tem-se que o mesmo não pode prosperar, vindo está **IMPUGNANTE** contra-argumentar as alegações nele suscitadas bem como contestar o **RECURSO** apresentado solicitando o conhecimento do mesmo com consequente Habilitação **IMPUGNADA**, ao mesmo tempo em que registra a necessidade de que a decisão da D. Comissão seja mantida, a bem da preservação da legalidade do Certame, como se passa a narrar a seguir.

1.1. Da Legislação e Jurisprudência alegadas na defesa

Em que pese a extensa legislação e jurisprudências alegadas na defesa da empresa **FABRICIO JONATAN FUGUEIREDO PEREIRA - ME**, fato é que nem todas as normas e julgados invocados trazem razão à **IMPUGNADA**. Veja-se:

De primeiro, a questão da legalidade é suscitada de forma veemente pela concorrente, o que não encontra guarida, porquanto a **CPL** agiu estritamente em conformidade à Lei Federal nº 8.666/93 e

alterações, de acordo com o contido no subitem 7.2. do Edital e outras diversas informações, que deixa claro que **CRC não dispensa a apresentação dos documentos exigidos para fins de habilitação neste Edital.**

OBSERVAÇÃO: A apresentação do CRC não dispensa a apresentação dos documentos exigidos para fins de habilitação neste Edital.

1- DA REGÊNCIA LEGAL

- 1.1. Lei n° 8.666/93 e alterações;
- 1.2. Lei Complementar n° 123/06 e alterações;
- 1.3. Demais disposições contidas neste Edital.

7. DO JULGAMENTO:

7.1. Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global;

7.1.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Será julgada inabilitada a licitante que:

a) deixar de atender a alguma exigência constante do presente Edital e seus anexos;

b) fizer qualquer referência a preços na fase da habilitação.

2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

É desse modo que, levando-se em conta os argumentos fáticos e jurídicos aqui dispostos, anseia-se pela reforma da decisão que Inabilitou a empresa **FABRICIO JONATAN FUGUEIREDO PEREIRA - ME** no Certame, a qual deve, ao revés, ser sumariamente alijada da disputa, tudo para que o presente procedimento licitatório seja reconduzido aos trilhos da isonomia e transparência.

3. DO PEDIDO

Ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas, a **PLANOS** requer à D. Comissão Permanente de Licitações que seja mantida decisão para:

- a) **INABILITAÇÃO** da empresa **FABRICIO JONATAN FUGUEIREDO PEREIRA - ME**, em razão da ilegalidade e do descumprimento aos ditames do Edital.

No entanto, em última e indesejada hipótese, vindo a **RECORRENTE** a obter sucesso no presente pedido de Habilitação da empresa **FABRICIO JONATAN FUGUEIREDO PEREIRA - ME**, ficará impelida a buscar o poder judiciário com vistas à satisfação de seu direito.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 23 de julho de 2021.

Planos Engenharia LTDA
CNPJ/MF nº 19.066.579/0001-13
Ana Beatriz Barbosa Vinci Lima
Representante Legal
CREA/SP nº 5061849511
RG: 32.891.474-5
CPF: 292.914.468-82